LEI MUNICIPAL Nº 4.144, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

"Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser trabalhada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Fica instituído o **dia 28 de agosto como o "Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla"**.

Art. 2º. As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 25 de Agosto de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.144, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

"Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser trabalhada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Fica instituído o **dia 28 de agosto como o "Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla".**

Art. 2º. As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 25 de Agosto de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL